ESTADO DO MARANHÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instuído pela lei municipal nº 086 de 23 de Maio de 2023
Segunda, 19 de outubro de 2026 | VOL: 3 | Nº 725 | ISSN 2965-7458

Índice

Secretaria Municipal de Assistência Social 2
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064.01/2026 2
Gabinete do Prefeito 14
PORTARIA 14
PORTARIA Nº 065/2026, de 19 de outubro de 2026. 14

Secretaria Municipal de Assistência Social

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064.01/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064.01/2026

LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VISANDO O FORTALECIMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL E O APRIMORAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL DO SUAS, POR MEIO DA EXECUÇÃO DE RECURSOS DE INCREMENTO TEMPORÁRIO (GND 3). O OBJETO CONTEMPLA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE INCLUSÃO PRODUTIVA, ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL, CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES, OFERTA DE ATIVIDADES SOCIOESPORTIVAS E SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IMPLEMENTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ITINERANTE NA ZONA RURAL E AÇÕES DE DIVULGAÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS AOS USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR TOTAL REGISTRADO

R$ 472.280,00 (quatrocentos e setenta e dois mil duzentos e oitenta reais).

VIGÊNCIAS

INICIAL: 19 de outubro de 2026

FINAL: 19 de outubro de 2027

ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | CNPJ: 14.761.742;0001-44

Rua Tereza Mota, nº 5, Alto da Pipira, Senador La Rocque, Maranhão, Brasil

Marlene das Neves Salgado - Portaria nº 070/2025 - Ordenador de Despesa

DADOS DO BENEFICIÁRIO

NOME DE FANTASIA: MR Consultoria. RAZÃO SOCIAL: MR Consultoria e Construções Ltda	
CNPJ: 30.701.185/0001-22. INSC. EST.: 29.549.897-8	

OPTANTE PELO SIMPLES? SIM (X) NÃO ()		
ENDEREÇO: Rua Luiz Gonzaga, nº 238, sala 01		
BAIRRO: Centro	CIDADE: Palmeiras do Tocantins - TO	
CEP: 77.913-000	E-MAIL: mrcondultoria.me@hotmail.com	
TELEFONE: 63 99105 7084	FAX:	

CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE: 63 99105 7084
Maria Istervanda da Frota Lopes	CPF: 969.234.401-06

PREÂMBULO

Aos 19 dias do mês de outubro de 2026, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Assistência Social | CNPJ: 14.761.742;0001-44, Rua Tereza Mota, nº 5, Alto da Pipira, Senador La Rocque, Maranhão, Brasil, lavra a presente Ata de Registro de Preços Nº 064.01/2026, referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao n° 014/2026, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VISANDO O FORTALECIMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL E O APRIMORAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL DO SUAS, POR MEIO DA EXECUÇÃO DE RECURSOS DE INCREMENTO TEMPORÁRIO (GND 3). O OBJETO CONTEMPLA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE INCLUSÃO PRODUTIVA, ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL, CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES, OFERTA DE ATIVIDADES SOCIOESPORTIVAS E SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IMPLEMENTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ITINERANTE NA ZONA RURAL E AÇÕES DE DIVULGAÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS AOS USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL., **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VISANDO O FORTALECIMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL E O APRIMORAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL DO SUAS, POR MEIO DA EXECUÇÃO DE RECURSOS DE INCREMENTO TEMPORÁRIO (GND 3). O OBJETO CONTEMPLA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE INCLUSÃO PRODUTIVA, ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL, CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES, OFERTA DE ATIVIDADES SOCIOESPORTIVAS E SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IMPLEMENTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ITINERANTE NA ZONA RURAL E AÇÕES DE DIVULGAÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS AOS USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL., especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do nº 008/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem

prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDD	VLR UNT	VLR TOTAL
1	Elaboração do	SERVÇO	1	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00

	Diagnóstico Socioterritorial do município de Senador La Rocque/MA, utilizando indicadores atualizados em saúde, educação e assistência social, fundamentados em fontes de registros administrativos, além de índices e indicadores sociais como Ipea, IBGE, PNAD, IDH, Censo Escolar/MEC e SUAS SAGI, a fim de obter informações dos territórios por meio da coleta e análise de dados, analisados do ponto de vista socioeconômico e da cobertura de proteção social, com geração de relatórios, gráficos e mapas temáticos, avaliando os diferentes bairros da cidade, levando em consideração a situação de vida e a garantia de direitos dos cidadãos, consolidados em produto final em formato impresso e digital (PDF).				
2	Curso de Capacitação dos Trabalhadores do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos (SPSBD-GC); Carga horária: 30	SERVÇO	1	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00

	horas; Quantidade de Participante: Até 30;				
3	Curso de Gestão do Controle Social da Política de Assistência Social; Carga horária: 30 horas; Quantidade de Participante: Até 30.	SERVÇO	1	R$ 12.180,00	R$ 12.180,00
4	Curso de Gestão da Proteção Social Básica e Especial; Carga horária: 22 horas; Quantidade de Participante: Até 30	SERVÇO	1	R$ 11.500,00	R$ 11.500,00
5	Curso de Metodologia de trabalho para os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Carga horária: 30 horas; Quantidade de Participante: Até 30	SERVÇO	1	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00
6	Curso de Capacitação para Cadastradores do Cadastro Único/ Programa Bolsa Família; Carga horária: 30 horas; Quantidade de Participante: Até 30	SERVÇO	1	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00

7	Curso de Implantação da Vigilância Socioassistencial; Carga horária: 30 horas; Quantidade de Participante: Até 30	SERVÇO	1	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00
8	Curso de Gestão Orçamentária e Financeira do SUAS; Carga horária: 22 horas; Quantidade de Participante: Até 30;	SERVÇO	1	R$ 12.500,00	R$ 12.500,00
9	Curso de Gestão e Operacionalização de Acolhimento Institucional; Carga horária: 30 horas; Quantidade de Participante: Até 30	SERVÇO	1	R$ 13.500,00	R$ 13.500,00
10	OFICINA DE FABRICAÇÃO DE PÃES E SALGADOS - Carga horária de 30 Horas; PARTICIPANTE: Até 20;	SERVÇO	1	R$ 16.000,00	R$ 16.000,00
11	OFICINA BÁSICO DE TECNICAS DE MAQUIAGEM - Carga horária de 30 Horas; PARTICIPANTE: Até 20	SERVÇO	1	R$ 14.500,00	R$ 14.500,00

12	OFICINA DE BÁSICO DE TÉCNICAS DE MANICURE - Carga horária de 30 Horas; PARTICIPANTE: Até 20;	SERVÇO	1	R$ 14.000,00	R$ 14.000,00
13	OFICINA DE DESIGN DE SOBRANCELHAS - Carga horária de 30 Horas; PARTICIPANTE: Até 20	SERVÇO	1	R$ 14.500,00	R$ 14.500,00
14	OFICINA COSTURA BÁSICA 13 Carga horária de 40 Horas; PARTICIPANTE: Até 20;	SERVÇO	2	R$ 24.800,00	R$ 49.600,00
15	OFICINA DE INFORMÁTICA BÁSICA - Carga horária de 60 Horas; PARTICIPANTE: Até 20	SERVÇO	2	R$ 25.000,00	R$ 50.000,00
16	OFICINA DE PRODUÇÃO DE DOCES, CONSERVAS, COMPOTAS E FRUTOS CRISTALIZADOS - Carga horária de 30 Horas; PARTICIPANTE: Até 20	SERVÇO	2	R$ 15.500,00	R$ 31.000,00

17	OFICINA DE CABELEIREIRO FEMININO- Carga horária de 30 Horas; PARTICIPANTE: Até 20	SERVÇO	1	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00
18	OFICINA DE CROCHÊ- Carga horária de 40 Horas; PARTICIPANTE: Até 20	SERVÇO	1	R$ 14.000,00	R$ 14.000,00
19	OFICINA DE ESPORTE E LAZER PARA TR ABALHADORES NA ASSISTÊNCIA SOCIAL - Carga horária de 40 Horas; PARTICIPANTE: Até 20;	SERVÇO	1	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00
20	Prestação de serviços na execução da ação social 1CAssistência Social itinerant	SERVÇO	1	R$ 35.000,00	R$ 35.000,00
21	Prestação de serviços na realização de ações de divulgação e garantia de direitos, compreendendo panfletagem, fixaçãode cartazes, veiculação de outdoors e produçã o/divulgação de material	SERVÇO	1	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00

	audiovisual em médias sociais.				
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					**R$ 472.280,00**

Senador La Rocque – MA, 19 de outubro de 2026

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	**PELA BENEFICIÁRIA**
_____ **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Marlene das Neves Salgado Portaria nº 070/2025 Ordenador de Despesa	_____ **– MR CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME** CNPJ: 30.701.185/0001-22 Maria Istervanda da Frota Lopes CPF: 969.234.401-06 Responsável legal

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo
Pregoeiro
Código identificador: dlk6onxuaa20261019151055

Gabinete do Prefeito

PORTARIA

PORTARIA Nº 065/2026, de 19 de outubro de 2026.
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 065/2026, de 19 de outubro de 2026.

*Declara a vacância do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ocupado pela servidora **DEOCLENE COELHO DA SILVA**, em razão de aposentadoria concedida pelo RGPS com utilização de tempo de contribuição do cargo, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo art. 37, §14 da Constituição Federal, pelo art. 170 da Portaria MTP nº 1.467/2022, pela Lei Municipal nº 016/1997, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Senador La Rocque, em seu Art. 39, inciso VII,

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) DEOCLENE COELHO DA SILVA, matrícula nº 00000429, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, é titular de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO que o tempo de contribuição decorrente do exercício do referido cargo efetivo foi utilizado para a concessão da aposentadoria pelo RGPS;

CONSIDERANDO que o art. 37, §14 da Constituição Federal determina o rompimento do vínculo funcional em tais casos;

CONSIDERANDO o Tema 606 de Repercussão Geral do STF;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ocupado pelo(a) servidor(a) **DEOCLENE COELHO DA SILVA, matrícula nº 00000429, CPF nº 365.458.723-20**.

Art. 2º - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que proceda:

I - à baixa funcional do(a) servidor(a) nos sistemas de pessoal;

II - o cálculo e pagamento das verbas rescisórias devidas (férias proporcionais + 1/3 constitucional e 13º salário proporcional);

III - à comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de fiscalização;

IV - ao encaminhamento para arquivamento do processo administrativo.

Art. 3º - O servidor continuará a receber o benefício de aposentadoria junto ao RGPS/INSS, não havendo prejuízo ao seu direito previdenciário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, aos 19 dias do mês de outubro de 2026.

Bartolomeu Gomes Alves

Prefeito Municipal

Publicado por: Daniel Lopes de Oliveira Silva
Procurador
Código identificador: ccqkst83auz20261019171012

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR LA ROCQUE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,
Av. Mota e Silva, S/N, Senador La Rocque - MA
Cep: 65.935-000

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito

Welton Lopes de Oliveira Bezerra
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Informações: ascom@senadorlarocque.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=CERTIFICADO DIGITAL/OU=
Certificado Digital PJ A1/OU=45616309000149/OU=AC
SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE SENADOR LA
ROCQUE:01598970000101
Data: 19/10/2026